

ças. — O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*. — O Ministro da Solidariedade e Segurança Social, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*. — Pelo Ministro da Cultura, *Rui Vieira Nery*, Secretário de Estado da Cultura. — Pelo Ministro Adjunto, *Alberto Arons Braga de Carvalho*, Secretário de Estado da Comunicação Social.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 243/96

de 5 de Julho

Pela Portaria n.º 632/88, de 14 de Setembro, foi fixado o quadro de professores da Universidade do Algarve.

Em execução do disposto no n.º 6 do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho (Estatuto da Carreira Docente Universitária);

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Educação e Adjunto, que o quadro de professores da Universidade do Algarve passe a ser o constante do mapa anexo ao presente diploma.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 21 de Maio de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

MAPA ANEXO

Universidade do Algarve

Número de lugares	Categoria	Vencimento
25	Professor catedrático	
(b) (c) 50	Professor associado	(a)

(a) De acordo com a estrutura salarial fixada pelo Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro.

(b) O provimento dos lugares fica sujeito à existência de cabimento de verba.

(c) No ano lectivo de 1995-1996 não poderão ser preenchidos mais de 20 % dos lugares agora criados.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 244/96

de 5 de Julho

O artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro, determina que as remunerações anuais consideradas para o cálculo da remuneração de referência sejam actualizadas por aplicação do índice geral de preços no consumidor (IPC), sem habitação.

Dando cumprimento ao disposto no referido preceito, foi publicada, para vigorar no respectivo ano civil, a Portaria n.º 433/95, de 11 de Maio.

Na mesma linha de orientação e com o mesmo objectivo, importa agora definir os coeficientes que, em 1996, são aplicáveis na actualização das remunerações.

Para o efeito, foi elaborada a tabela anexa à presente portaria, a qual se baseou nas taxas de crescimento médio anual do IPC, sem habitação, de 1951 a 1995.

Assim, nos termos do disposto na segunda parte do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Solidariedade e Segurança Social, o seguinte:

1.º Os valores dos coeficientes a utilizar na actualização das remunerações, a considerar para a determinação da remuneração de referência que serve de base de cálculo das pensões de invalidez e velhice do regime geral de segurança social, nos termos dos artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro, são os constantes da tabela em anexo, que faz parte integrante deste diploma.

2.º Esta portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Ministérios das Finanças e da Solidariedade e Segurança Social.

Assinada em 15 de Fevereiro de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Solidariedade e Segurança Social, *Fernando Lopes Ribeiro Mendes*, Secretário de Estado da Segurança Social.

Tabela aplicável em 1996

(artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro)

Anos	Coeficiente
Até 1951	67,6969
1952	67,6969
1953	67,0930
1954	66,4946
1955	64,3081
1956	62,4957
1957	61,5116
1958	60,5429
1959	59,8250
1960	58,2522
1961	57,1660
1962	55,7174
1963	54,7322
1964	52,8813
1965	51,1425
1966	48,5684
1967	46,1238
1968	43,5130
1969	39,9202
1970	37,5190
1971	33,5290
1972	30,3156
1973	26,8042
1974	21,4262
1975	18,5992
1976	15,4993
1977	12,1659
1978	9,9638
1979	8,0224
1980	6,8803
1981	5,7336
1982	4,6843

Anos	Coeficiente
1983	3,7325
1984	2,8867
1985	2,4197
1986	2,1662
1987	1,9801
1988	1,8067
1989	1,6045

Anos	Coeficiente
1990	1,4149
1991	1,2701
1992	1,1663
1993	1,0951
1994	1,0410
1995	1,0000
1996	1,0000



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 72\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1050 Lisboa
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 1250 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex